



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento pré-contratual por consulta prévia

“Aquisição de calçado ocupacional/de segurança para vários serviços do Município do Funchal”

Procedimento Ref.º: 111/DRH/USHST/2022

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de calçado ocupacional/de segurança para vários serviços do Município do Funchal, nos termos das cláusulas técnicas constantes na parte II deste caderno de encargos.

2 — O CPV da presente aquisição, para o lote 1 CPV-18830000-6, lote 2 CPV-18830000-6, lote 3 CPV-18830000-6, lote 4 CPV-18832000-0, para o lote 5 CPV-18832000-0, para o lote 6 CPV-18832000-0, para o lote 7 CPV-18832000-0, para o lote 8 CPV-18810000-0, para o lote 9 CPV-18810000-0, para o lote 10 CPV-18832000-0, e para o lote 11 CPV-18830000-6.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contrato.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato é válido por 180 (cento e oitenta) dias, a contar data da sua assinatura, cessando com o fim do prazo de execução ou com o fornecimento total do material/equipamento adjudicado caso este ocorra antes daquele prazo sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Capítulo II **Obrigações Contratuais**

Cláusula 4.º

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - A entrega dos bens objeto do contrato far-se-á faseadamente mediante requisição, garantindo o mínimo de 60% da posição, durante a vigência do contrato.
- 2 – O adjudicatário após receber a notificação, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega dos equipamentos solicitados na requisição.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 5 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
- 6 – O local de entrega é nas instalações da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, sito ao Caminho do Arieiro n.90/92, 9000-243, S. Martinho Funchal.

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) proceder ao fornecimento dos bens objeto do procedimento ao longo do período contratado, respeitando-se para tal a Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) o adjudicatário após receber a notificação, tem o prazo **de 45 (quarenta e cinco) dias** para a entrega dos equipamentos solicitados na requisição;
 - c) o adjudicatário é responsável por todas despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato;
 - d) todos os equipamentos devem respeitar na íntegra os requisitos descritos na Parte II do presente caderno de encargos;
 - b) A obrigação de cumprir integralmente com o caderno de encargos e seus anexos.
 - c) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado;
 - d) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se tornem necessários e que se justifiquem.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Cláusula 6.ª

Condições e prazos de garantia

- 1 – Sem prejuízo de outro prazo indicado pelos concorrentes, o prazo de garantia do fornecimento será contado da data da receção.
- 2 – A garantia deve incidir sobre todos os componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer danos imputáveis a deficiências de fabrico ou de montagem.
- 3- Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência por parte dos serviços do contraente público.
- 4 - O co-contratante obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir (no prazo de 30 dias), por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram danos, durante o período de garantia.
- 5 – No caso do co-contratante se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, o contraente público reserva-se ao direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao fornecedor.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e de garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - Todo o Equipamento de proteção individual deve:
 - a) estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de Segurança e Saúde;
 - b) ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco;
 - c) atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
 - d) ser adequado ao seu utilizador.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Secção II
Obrigações do Contraente público

Cláusula 8.ª

Preço base

- 1- O Preço base do contrato a celebrar é de **€ 64 710 (sessenta e quatro mil setecentos e dez euros)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável, repartido por **11 lotes** conforme se segue:

Lote	Preço base do lote	CPV
1	€ 14 449 (catorze mil quatrocentos e quarenta e nove euros)	18830000-6
2	€ 4918 (quatro mil novecentos e dezoito euros)	18830000-6
3	€ 21 605 (vinte e um mil seiscentos e cinco euros)	18830000-6
4	€ 1 422 (mil quatrocentos e vinte e dois euros);	18832000-0
5	€ 2 159 (dois mil cento e cinquenta e nove euros)	18832000-0
6	€ 1 671 (mil seiscentos e setenta e um euros)	18832000-0
7	€ 2 981 (dois mil novecentos e oitenta e um euros)	18832000-0
8	€ 4 349 (quatro mil trezentos e quarenta e nove euros)	18810000-0
9	€ 3 445 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco euros)	18810000-0
10	€ 4 434 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro euros)	18832000-0
11	€ 3 277 (três mil duzentos e setenta e sete euros)	18830000-6

- 2- Na fixação do preço base, foi tido em conta o histórico da contratação efetuada pelo Município em anos anteriores, conforme determina o n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento contínuo dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido para cada lote.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Não há lugar à revisão de preços.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal do Funchal, Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Divisão de Património e Controlo, sito na Praça do Município, 9004-512.

2- As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município da respetiva fatura.

3 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.

4 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5– Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual.

b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

c) pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o Fornecedor que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao Fornecedor que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se conforme descritos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, de acordo com o estabelecido no artigo 332.º do CCP.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e Proteção de dados

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3 - A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP, é a Dra. Rubina Cabral, Chefe da Unidade de Higiene e Segurança no trabalho, **com o email:** rubina.cabral@funchal.pt.

Cláusula 17.ª

Subcontratação, cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Tamanhos

As quantidades por tamanho e modelo são indicadas após a adjudicação, com envio de cada requisição.

Cláusula 23.ª

Referência a marcas ou patentes

Nos termos do artigo 49º, nº 9 do Código dos Contratos Públicos, as referências a marcas comerciais ou patentes mencionadas no presente Caderno de Encargos devem ser sempre interpretadas com a expressão "ou equivalente".

Cláusula 24.ª

Etiquetagem do equipamento

Caso não esteja expressa, na respetiva ficha técnica, a forma de marcação das peças, a marcação de todas as peças deve ser apresentada de acordo a EN ISO 13688:2013 ou equivalente.

Cláusula 25.ª

Características e Especificações Técnicas

Lote 1 – Bota com proteção S3

Ref.	Descrição	Quantidade
1.	Bota com proteção S3	345



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 2 – Sapato com proteção S3

Ref.	Descrição	Quantidade
2.	Sapato com proteção S3	123

Lote 3 – Bota com proteção WR

Ref.	Descrição	Quantidade
3.	Bota com proteção WR	359

Lote 4 – Calçado de segurança eletrícista

Ref.	Descrição	Quantidade
4.	Calçado de segurança eletrícista	21

Lote 5 – Calçado de segurança S1 P

Ref.	Descrição	Quantidade
5.	Calçado de segurança S1 P	54

Lote 6 – Calçado de Segurança para soldador

Ref.	Descrição	Quantidade
6.	Calçado de Segurança para soldador	32

Lote 7 – Calçado motosserrista

Ref.	Descrição	Quantidade
7.	Calçado motosserrista	18

Lote 8 – Calçado ocupacional

Ref.	Descrição	Quantidade
8.1	Calçado ocupacional - bota sem proteção	75
8.2	Calçado ocupacional - Sapato sem proteção	62
8.3	Socas profissionais	20

Lote 9 – Botas de montanha

Ref.	Descrição	Quantidade
9.	Botas de montanha	28

Lote 10 – Calçado Especial

Ref.	Descrição	Quantidade
10.1	Calçado especial problemas tornozelos	28
10.2	Calçado especial problemas plantares	20

Lote 11 – Galocha de Segurança

Ref.	Descrição	Quantidade
11.	Galocha de Segurança	144



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Caraterísticas técnicas dos bens

Lote 1 - Bota com proteção S3

Ref.1. – Bota com proteção S3

Composição do equipamento:

Bota com proteção.

Especificações requisitos técnicos:

Materiais:

- Resistência a choques de 200J;
- Propriedades anti estáticas (A);
- Resistente ao deslizamento (SRC);
- Resistente ao calor e frio de contato na sola (HI/CI).

Especificações modelo:

- Pele natural (não martelada);
- Lingueta em fole amplo, de modo a não permitir a infiltração de água e óleos na zona do fecho;
- Fecho sem componentes metálicos;
- A bota deve permitir a fácil flexão do pé;
- Sola em poliuretano e com patim de contato em TPU;
- Biqueira e palmilha de proteção 100% não metálicas;
- Com isolamento térmico;
- O calçado deve ser leve, 620gr por pé no tamanho 42 (existe margem de ± 5 a 10 gr).

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20345:2011, S3 – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 36 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 2 - Sapato com Proteção S3

Ref. 2 – Sapato com Proteção S3

Composição do equipamento:

Sapato com proteção.

Especificações técnicas:

- Resistência a choques de 200J;
- Propriedades anti estáticas (A);
- Resistente ao deslizamento (SRC);
- Resistente ao calor e frio de contato na sola (HI/CI).

Especificações do modelo:

- Pele natural (não martelada);
- Lingueta em fole amplo, de modo a não permitir a infiltração de água e óleos na zona do fecho;
- Fecho sem componentes metálicos;
- A bota deve permitir a fácil flexão do pé;
- Sola em poliuretano e com patim de contato em TPU;
- Biqueira e palmilha proteção 100% não metálicas;
- Com isolamento térmico;
- O calçado deve ser leve, máximo 590gr por pé no tamanho 42 (existe margem de $\pm$ 5 a 10 gr).

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20345:2011, S3 – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 36 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 3 - Bota com proteção WR

Ref. 3. – Bota com proteção WR

Composição do equipamento:

Bota com proteção.

Especificações requisitos técnicos:

- Resistência a choques de 200J;
- Propriedades anti estáticas (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Resistente ao deslizamento (SRC) e à água (WR).

Especificações modelo:

- Pele natural (não martelada) ou nobuck;
- Lingueta em fole amplo, de modo a não permitir a infiltração de água e óleos na zona do fecho;
- Fecho sem componentes metálicos;
- A bota deve permitir a fácil flexão do pé;
- Sola em poliuretano;
- Biqueira e palmilha de proteção 100% não metálicas;
- Com isolamento térmico;
- Forro interior transpirável através de membrana resistente à água;
- O calçado deve ser leve, máximo 620gr por pé no tamanho 42 (existe margem de ± 5 a 10 gr).

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20345:2011, S3 (WR) – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 38 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 4 – Calçado de segurança eletricista

Ref. 4. – Calçado de segurança eletricista

Composição do equipamento:

Sapato de segurança.

Especificações técnicas:

- Resistência a choques de 200J;
- Palmilha de proteção anti perfuração (P);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Resistente ao deslizamento (SRC).
- Resistentes a hidrocarbonetos (FO).
- Sola resistente a tensão elétrica ASTM F2412-18 a seco a 18.000V durante 1 minuto, e com uma corrente de dispersão de 0.25mA. (requisito de fluxo elétrico máximo a 1 mA).

Especificações do modelo:

- Pele natural (não martelada) ou Nylon resistente transpirável;
- Permita uma boa flexibilidade do pé;
- Biqueira em compósito não térmico e palmilha não metálica, dielétrica não devendo provocar o desgaste dos materiais envolventes;
- Sola em PU/TPU com alta resistência elétrica;
- Fecho através de ganchos ou ilhós em material não metálico, caso metálico com tratamento anticorrosivo;
- Palmilha com boa flexibilidade e solidamente incorporada, deve ter boa flexibilidade permitindo andamento cómodo e seguro, assegurando uma proteção contra perfurações;
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado;
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado;
- O calçado deve ser leve.

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20345:2011, SB EP FO SRC – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 38 ao 45.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 5 – Calçado de segurança S1 P

Ref. 5. – Calçado de segurança S1 P

Composição do equipamento:

Sapato de segurança.

Especificações técnicas:

- Resistência a choques de 200J;
- Propriedades anti estáticas (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Resistente ao deslizamento (SRC).

Especificações do modelo:

- Camurça perfurada;
- Permita uma boa flexibilidade do pé;
- Lingueta em fole amplo, de modo a não permitir a infiltração de água e óleos na zona do fecho;
- Fecho sem componentes metálicos;
- Sola em poliuretano e com patim de contato em TPU;
- Biqueira e palmilha de proteção 100% não metálicas;
- O calçado deve ser leve, com peso máximo de 400 gr por pé para o equivalente ao tamanho 36 (existe margem de ± 5 a 10 gr).

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20345:2011, S1P – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 36 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 6 – Calçado de Segurança para soldador

Ref. 6. – Calçado de Segurança para soldador

Composição do equipamento:

Bota com proteção soldador.

Especificações técnicas:

- Resistência a choques de 200J;
- Propriedades anti estáticas (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Resistente ao deslizamento (SRC).
- Resistentes a hidrocarbonetos (FO).

Especificações do modelo:

- Biqueira e palmilha de proteção em compósito, não devendo provocar o desgaste dos materiais envolventes;
- Proteção dos atacadores e fecho com velcro regulável;
- Almofada metatarsal e do tornozelo macia em material esponjoso que não endureça com o tempo;
- Fecho através de ganchos ou ilhós em material não metálico, caso metálico com tratamento anticorrosivo;
- Palmilha com boa flexibilidade e solidamente incorporada.
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado;
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado;
- Resistência aos óleos e outros derivados do petróleo;
- Bota preta.
- O calçado deve ser leve.

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
 - EN ISO 20345:2011, S3 (HRO) – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).
- Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 37 ao 47.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 7 – Calçado motosserrista

Ref. 7. – Calçado motosserrista

Composição do equipamento:

Bota com proteção.

Especificações requisitos técnicos:

Materiais:

- Resistência a choques de 200J;
 - Propriedades anti estáticas (A);
 - Absorção de energia no tacão (E);
 - Resistentes ao deslizamento (SRC), a hidrocarbonetos (FO), ao calor (HI) e à água (WR);
 - Sola em PU/Nitrilo resistente a +300°C (para 1 minuto de contacto) (HRO);
- Bota motosserra energy S3(A+E+P+FO+WR+CI+HI+ HRO+SRC)ou modelo equivalente.*

Especificações modelo:

- Biqueira aço/compósito e palmilha de proteção em compósito resistente a 1100N (P), não devendo provocar o desgaste dos materiais envolventes;
- Almofada metatarsal e do tornozelo macia em material esponjoso que não endureça com o tempo;
- Fecho através de ganchos ou ilhós em material não metálico, caso metálico com tratamento anticorrosivo;
- Palmilha com boa flexibilidade e solidamente incorporada.
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado;
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado;
- Pele hidrófuga, com proteção anti-corte;
- Bota leve.

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20345:2011, S3 (HRO) – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).
- ISO 17249:2013 - Calçado de segurança com resistência ao corte de motosserra.

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 39 ao 45.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 8 – Calçado ocupacional

Ref. 8.1 – Calçado ocupacional - bota sem proteção

Composição do equipamento:

Bota sem proteção.

Especificações técnicas:

- Propriedades anti estáticas (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Resistente ao deslizamento (SRC);
- Resistentes a hidrocarbonetos (FO).

Especificações do modelo:

- A bota deve permitir a fácil flexão do pé;
- Lingueta em fole amplo de couro, de modo a não permitir a infiltração de água e óleos na zona do fecho;
- Almofada metatarsal e do tornozelo macia em material esponjoso que não endureça com o tempo;
- Fecho através de ganchos ou ilhós em material não metálico, caso metálico com tratamento anticorrosivo;
- Palmilha com boa flexibilidade e solidamente incorporada, deve ter boa flexibilidade permitindo andamento cómodo;
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado;
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado;
- Sola cosida ou com garantia que não se descole com o decorrer normal da função desempenhada pelo trabalhador;
- O calçado deve ser leve, com peso máximo de 500 gr por pé para o equivalente ao tamanho 36 (existe margem de ± 5 a 10 gr).

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20347:2012 SRC ESD;
- Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 35 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Ref. 8.2 – Calçado ocupacional - sapato sem proteção

Composição do equipamento:

Sapato sem proteção.

Especificações técnicas:

- Propriedades anti estáticas (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Resistente ao deslizamento (SRC).
- Resistentes a hidrocarbonetos (FO).

Especificações do modelo:

- O sapato deve permitir a fácil flexão do pé;
- Lingueta em fole amplo de couro, de modo a não permitir a infiltração de água e óleos na zona do fecho;
- Almofada do tornozelo macia em material esponjoso que não endureça com o tempo;
- Fecho através de ganchos ou ilhós em material não metálico, caso metálico com tratamento anticorrosivo;
- Palmilha com boa flexibilidade e solidamente incorporada, deve ter boa flexibilidade permitindo andamento cómodo;
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado;
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado;
- Sola cosida ou com garantia que não se descole com o decorrer normal da função desempenhada pelo trabalhador;
- O calçado deve ser leve.

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20347:2012 SRC ESD;
- Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 35 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Ref. 8.3 – Socas profissionais

Composição do equipamento:

Socas profissionais.

Especificações requisitos técnicos:

Especificações modelo:

- Soca com tira
- Calçado leve e ergonómico;
- Sola antiderrapante, com absorção ao choque;
- Palmilha com boa flexibilidade e solidamente incorporada, deve ter boa flexibilidade permitindo andamento cómodo e seguro;
- Calçado perfurado que garanta a respirabilidade;
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado;
- Socas pretas ou azuis escuras.

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20347:2004 – Equipamento de proteção individual. Calçado ocupacional.

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 36 ao 45.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 9 – Botas de montanha

Ref. 9. – Botas de montanha

Especificações requisitos técnicos:

Materiais:

-
- Botas de caminhada com tecnologia de tecido em goretex;
 - Resistentes à água.
- Bota kayland gore-tex ou modelo equivalente.

Especificações modelo:

-
- Em camurça + têxtil;
 - Forro em gore-tex;
 - Sola em borracha;
 - Sapatos com corte médio;
 - Conforto climático para condições moderadas e mais quentes;
 - Não isolante para menor retenção de calor.

Normativos:

Não aplicável.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos 37 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 10 - Calçado especial

Ref. 10.1 – Calçado especial problemas tornozelos

Composição do equipamento:

Sapato Segurança S3.

Especificações requisitos técnicos:

- Propriedades anti estáticas (A);
 - Absorção de energia no tacão (E);
 - Resistente ao deslizamento (SRC);
 - Sistema Anti-torção.
- Sapato Berlin S3 TO065N ou modelo equivalente.*

Especificações modelo:

- Sola com rasto antiderrapante;
- Biqueira e palmilha de proteção 100% não metálicas;
- Calçado respirável;
- O calçado deve ser leve, com peso máximo de 610 gr por pé para o tamanho 42 (existe margem de ± 5 a 10 gr).

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20347:2004 – Equipamento de proteção individual. Calçado ocupacional.
- UNI EN ISO 20345:2012 – EN ISO 20345:2011

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 39 ao 47.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Ref. 10.2 – Calçado especial problemas plantares

Composição do equipamento:

Bota Segurança S3.

Especificações requisitos técnicos:

Materiais:

- Propriedades anti estáticas (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Resistente ao deslizamento (SRC);
- Resistentes a hidrocarbonetos (FO);
- Sistema Anti-torção.

Especificações modelo:

- Sola com rasto antiderrapante e absorção de energia;
- 100% Metal free;
- Palmilha anatómica, suave, confortável com tecido absorvente que mantenha o pé seco.
- A palmilha deverá ter boa flexibilidade e solidamente incorporada, deve ter boa flexibilidade permitindo andamento cómodo e seguro, assegurando uma proteção contra perfurações;
- Calçado respirável;
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado;
- Sapato preto.
- O calçado deve ser leve, com peso máximo de 610 gr por pé para o tamanho 42 (existe margem de ± 5 a 10 gr).
- Preferencialmente anti-bacteriano;
- Preferencialmente com palmilha Memory Foam;

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20347:2004 – Equipamento de proteção individual. Calçado ocupacional.
- UNI EN ISO 20345:2012 – EN ISO 20345:2011

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 36 ao 46.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Lote 11 - Galocha de Segurança

Ref. 11. – Galocha de Segurança

Composição do equipamento:

Bota cano alto com proteção.

Especificações técnicas:

- Resistência a choques de 200J;
- Propriedades anti estáticas (A);
- Resistente ao deslizamento (SRC).
- Resistentes a hidrocarbonetos (FO).

Especificações do modelo:

- Material constituinte da bota: PVC, resistente a agressões dos diversos agentes químicos, nomeadamente a hidrocarbonetos;
- Biqueira e palmilha de proteção;
- Sola com rasto antiderrapante, resistente a óleos, anti estática, com absorção de energia no calcanhar e isolamento ao frio;
- Forro em material respirável;
- Permita uma boa circulação de ar para evitar transpiração do pé;
- Leve e confortável.
- Bota preta sem brilho.

Normativos:

As peças a fornecer devem cumprir com as normas:

- EN ISO 20344:2004/A1:2007 - Equipamento de proteção individual. Métodos de ensaio para calçado. Emenda 1 (EN ISO 20344:2004/Amd 1:2007).
- EN ISO 20345:2011, S5 – Equipamento de proteção individual. Calçado de segurança. Emenda 1 (ISO 20345:2004).

Bem como cumprir requisitos legais, isto é, serem devidamente certificadas, com aposição da marcação CE.

Tamanhos:

Intervalo de tamanhos do 36 ao 48.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Unidade de Higiene e Segurança no Trabalho

Cláusula 26.ª

Marcação e informação do equipamento de proteção individual

1.1. Calçado

1.1.1. Marcação

Cada par de calçado de segurança tem de ser marcado, por impressão ou marcação a quente.

a) A marcação do equipamento deve contemplar as seguintes informações:

- Tamanho;
- Designação tipo fabricante;
- Marca de identificação do fabricante;
- Data de fabrico (mês e ano);
- Referência à norma europeia aplicável símbolo(s) adequado(s) à proteção oferecida.

b) Características da marcação:

- Deverá ser afixada no próprio equipamento de forma clara e indelével;
- Afixada de modo a ser visível e legível;
- A marcação dos pictogramas deverá permitir compreensão imediata e a utilização de algarismos legíveis.
- A marcação CE de conformidade deve ser aposta em cada um dos EPI, na embalagem e no certificado, bem como a norma que serviu de base à realização dos ensaios e a Categoria/Nível de proteção que o EPI oferece.